PARECER Nº 113/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 208/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Wesley Jarbas, que "dispõe sobre a proteção da lotação ou setor de trabalho de servidoras públicas submetidas a medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Divinópolis, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a fixação de regramento especial na disponibilização no Portal da Transparência dos órgãos municipais do local de lotação de servidoras públicas resguardadas por medidas protetivas, como instrumento de redução dos riscos de violência contra essas pessoas.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a proteção da integridade física, psicológica e da privacidade das servidoras públicas de Divinópolis que estejam sob medidas protetivas. Embora a Lei de Acesso à Informação assegure a publicidade de dados públicos, é imprescindível compatibilizá-la com o direito à segurança e à intimidade, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). A proteção da lotação ou setor de trabalho garante que as servidoras possam desempenhar suas funções com segurança, evitando exposição que possa comprometer sua integridade. O projeto estabelece procedimento formal para solicitação e renovação, define o prazo máximo de implementação, e atribui responsabilidade ao gestor do Portal, garantindo eficácia e controle. Ademais, a proposição reforça a competência do vereador em legislar para proteger servidores municipais, conforme previsto no art. 29, IV, da Constituição Federal. Dessa forma, a aprovação desta lei representa uma medida de justiça, proteção e valorização das servidoras públicas de Divinópolis.."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YG4-2NN-502-OWV.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que fixa regramento especial para a disponibilização no Portal da Transparência dos órgãos municipais do local de lotação de servidoras públicas resguardadas por medidas protetivas, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que fixa regramento especial para disponibilização no Portal da Transparência dos órgãos municipais do local de lotação de servidoras públicas resguardadas por medidas protetivas, nessa natureza de assuntos.

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YG4-2NN-502-OWV.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a propor a fixação de regramento especial para a disponibilização no Portal da Transparência dos órgãos municipais, do local de lotação de servidoras públicas resguardadas por medidas protetivas, como instrumento de redução dos riscos de violência contra essas pessoas.

A divulgação de dados de interesse público constitui uma exigência da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11), e a divulgação de dados públicos no âmbito dos Portais da Transparência é uma forma de efetivação das diretrizes impostas pela legislação, contudo, mister considerar que as regras devem coexistir no ordenamento jurídico de modo harmônico, intencionando sempre a maior efetividade possíveis dos direitos em discussão.

Da mesma forma que o acesso à informações de natureza pública através de dados divulgados nos portais da transparência constitui direito de toda a coletividade, as mulheres vítimas de violência e resguardadas por medidas protetivas têm o legítimo direito de que informações que denunciem sua localização não sejam expostas, dado que isso representa ampliação do risco à sua integridade.

As normas jurídicas em aparente conflito precisam ser conformadas e garantida sua coexistência, justificando-se a criação, *in casu*, de uma intersecção de exceção no âmbito da norma que garante o direito de acesso a dados de natureza pública, de modo que essa passaria a prever o amplo direito de acesso à informações de natureza pública exceto nos casos em que essa informação disser respeito à lotação de servidora pública resguardada por medidas protetivas derivadas de situações de violência.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YG4-2NN-502-OWV.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A redação final do projeto, nos termos do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se encarregará de promover a compilação final do texto das proposições, segundo a técnica legislativa, promovendo eventual correção de vício de linguagem ou incorreção material que não importe em modificação do alcance ou sentido da proposição aprovada em Plenário.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 208/2025.

Divinópolis, 10 de março de 2026.

Welington Well	**Ney Burguer**	**Anderson da Academia**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 208/2025

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YG4-2NN-502-OWV.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/03/2026 às 18:18:23

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO
Assinou em 10/03/2026 às 18:18:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**
Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA
Assinou em 10/03/2026 às 18:20:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**
Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA
Assinou em 10/03/2026 às 18:23:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**
Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES
Assinou em 10/03/2026 às 21:59:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**
Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YG4 **2NN** **502** **OWV**